



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO DE Nº 001/2024

O **Município de MATEUS LEME**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99, situado a Rua Pereira Guimarães, nº 08, Bairro Centro, CEP 35.670.000, Minas Gerais, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Fátima Aparecida Gaia, brasileira, divorciada, portador do RG nº MG 5.966.234 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 741.814.246-34, residente e domiciliada nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil "EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ"**, inscrita no CNPJ sob o número 20.915.260/0001-02, com sede na Rua Dr. Tomaz de Andrade, nº 498, bairro Centro no município de Mateus Leme/MG - CEP 35.670-000, neste ato devidamente representada pela sua Diretora/Presidente, Senhora Madleny Aparecida Gonçalves, brasileira, portadora do RG MG- 17.029.627, inscrita no CPF sob o nº 107.076.156-74, residente e domiciliado na Rua Dr. Tomaz de Andrade, nº 498, bairro Centro no município de Mateus Leme/MG - CEP 35.670-000, doravante denominado OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 79/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação da parceria, em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública do município de Mateus Leme/MG e a OCS, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atendimento às crianças da Creche "Menino Jesus" com o objetivo de educar, assistir e recrear crianças na faixa etária de zero a dois anos, na busca de seu desenvolvimento integral, nos aspectos físicos, intelectuais, emocionais e sociais, e protegendo, amparando e educando os menores enquanto seus pais trabalham. Tendo relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1. A presente parceria terá como gestora pela Administração Municipal o Sra. Fátima Aparecida Gaia, conforme Portaria nº 216/2021, anexa ao presente instrumento.

2.2. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 87/2024, e alterações, anexas ao presente instrumento.

- I. Membro: Thays Augusta Lopes Santos – Auxiliar Administrativo;
- II. Membro: Raquel de Freitas Oliveira – Coordenadora de Controle e Avaliação;
- III. Membro: Rícaro Augusto dos Santos Mine – DAS II
- IV. Membro: Marcelo Tadeu Ferroni – Advogado
- V. Membro: Maria Lídia de Oliveira – DAS V

2.3. A presente parceria terá como gestora pela OCS a Sra. Madleny Aparecida Gonçalves, portadora do CPF nº 107.076.156-74 e identidade RG MG-17.029.627, que ocupa a função de Diretora/Presidente, conforme certidão anexada ao presente documento.

Gaia

Gonçalves



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

3.2. Para o exercício financeiro de 2024, fica estimado o repasse acima descrito correndo as despesas à conta da dotação orçamentária, 12.365.0007.2039 33504300.

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

4.1. A OSC não usará para a execução do objeto desta parceria contrapartida financeira.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações comuns dos parceiros:

- I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- IV. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

5.2. São obrigações da Administração Pública:

- I. transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II. apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho;
- III. sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- IV. comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la ou, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- V. receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- VI. aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento; e
- VII. publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato desta parceria na imprensa oficial do Município.

5.3. São obrigações da OSC:

- I. desenvolver o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao município as devidas informações sempre que solicitado e atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- II. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando

Daia

Ronelles



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III. indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

IV. responsabilizar e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, espaço físico, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

V. responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VI. responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento; pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VII. disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

VIII. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento; e

IX. restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

7. DAS MOVIMENTAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, deverão ser aplicados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

7.2. Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, e sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final.

7.3. É vedado:

- I. transferir de recursos da conta - corrente específica para outras contas bancárias; e
- II. retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.

7.4. Os recursos decorrentes da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica. Segue dados:

Banco do Brasil 001

Agência: 2288-8

Conta: 56.577-6

[Handwritten signatures]



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DAS DESPESAS

8.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, observando as disposições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 079/2017.

8.2. Os recursos transferidos pela Administração Pública não poderão ser utilizados para:

I. remunerar membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade administrativa pública municipal; remunerar servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; remunerar pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

II. pagar despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final;

III. finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter emergencial;

IV. efetuar pagamento de despesas bancárias; e

V. realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 79/2017.

8.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

9.2. A OSC deverá apresentar a prestação de contas no prazo de até 90 (noventa) dias, contanto a partir do dia seguinte ao término da parceria, que deverá conter:

I. descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II. demonstração do alcance das metas;

Assinatura
Assinatura
4



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 79/2017; e
- IV. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

12.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

12.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

12.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração; e
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I. sanar a irregularidade;
- II. cumprir a obrigação; ou
- III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

12.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

12.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

13. DA RESCISÃO

13.1. O instrumento da parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal e Decreto Municipal nº 79/2017.

13.2. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Assinaturas manuscritas em azul.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II. retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração; e
- III. descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

13.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

14. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 79/2017 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- III. declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.2. Do presente instrumento caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

14.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

14.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

14.5. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

14.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

14.7. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do Termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

15. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

15.1. O foro da Comarca de Mateus Leme/MG é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

Assinaturas manuscritas



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Mateus Leme, 02 de janeiro de 2024.

Fátima Aparecida Gaia
Secretária Municipal de Educação e Gestora do Município

Madleny Aparecida Gonçalves
Representante e Gestora do Educandário São José

